

**Estado de Mato Grosso**

**Município de Nova Nazaré-MT**

**LEI Nº 605/2020**

**PROJETO DE LEI Nº. 028/2020**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE NOVA NAZARÉ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.**

## **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1.º** Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2021, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

III - o Orçamento de Investimento das Empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

## **CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Seção I  
Da Estimativa da Receita

**Art. 2º** A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 25.497.779,55 (Vinte e Cinco Milhões Quatrocentos e Noventa e Sete Mil e Setecentos e Setenta e Nove Reais e Cinquenta e Cinco Centavos).

**Art. 3º** A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

| ESPECIFICAÇÃO                                    | TOTAL                 |
|--|-----------------------|
| <b>1 – RECEITAS CORRENTES</b>                    | <b>28.224.224,15</b>  |
| Impostos Taxas e Contribuição de Melhoria        | 1.140.950,00          |
| Receita de Contribuições                         | 467.245,00            |
| Receita Patrimonial                              | 72.467,50             |
| Receita de Serviços                              | 276.750,00            |
| Transferências Correntes                         | 26.266.401,65         |
| Outras Receitas Correntes                        | 410,00                |
| <b>2 – RECEITAS DE CAPITAL</b>                   | <b>0,00</b>           |
| Alienação de Bens                                | 0,00                  |
| <b>7 – RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS</b> | <b>529.925,00</b>     |
| Receita de Contribuições                         | 529.925,00            |
| Outras Receitas Correntes                        | 0,00                  |
| <b>9 – DEDUÇÕES DA RECEITA</b>                   | <b>(3.256.369,60)</b> |
| (-)Dedução para o Fundeb                         | (3.256.369,60)        |
| <b>TOTAL</b>                                     | <b>25.497.779,55</b>  |

## Seção II

### Da Fixação da Despesa

**Art. 4º (Alterado pela lei nº 609/2020)** A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 25.497.779,95 (Vinte e Cinco Milhões Quatrocentos e Noventa e Sete Mil e Setecentos e Setenta e Nove Reais e Cinquenta e Cinco Centavos), apresenta o seguinte desdobramento:



| GRUPO DE DESPESA                               | TOTAL                |
|--|----------------------|
| <b>3. DESPESAS CORRENTES</b>                   | <b>23.146.912,17</b> |
| 3.1 - Pessoal e Encargos Sociais               | 11.699.190,46        |
| 3.2 - Outras Despesas Correntes                | 11.447.721,71        |
| <b>4. DESPESAS DE CAPITAL</b>                  | <b>1.945.796,59</b>  |
| 4.1 – Investimentos                            | 1.945.796,59         |
| <b>9.9 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>           | <b>405.079,79</b>    |
| 9.9 - Reserva de Contingência – Executivo      | 305.079,79           |
| 9.9 - Reserva de Contingência – Emendas Indiv. | 0,00                 |
| 9.9 – Reserva de Contingência – RPPS           | 100.000,00           |



**Art. 5º** Integram esta Lei, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

### Seção III

#### Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

**Art. 6º** Ficam autorizados:

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 20 % da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação parcial ou total de suas dotações;

II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 20 % de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

§ 1º As autorizações de que tratam os incisos I e II do caput abrangem também as programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.

§ 2º Não integram os limites de abertura de créditos suplementares aqueles decorrentes de excesso de arrecadação do exercício e superávit financeiro do exercício anterior, ficando autorizada a abertura de créditos suplementares com os referidos recursos.

**Art. 7º** Além dos créditos suplementares autorizados no inciso I e no §2 do artigo 6º, fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares, sem integrar os limites de suas respectivas aberturas, despesas destinadas a atender:

I – insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 31 – Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II – despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III – despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

**CAPÍTULO III**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 8º** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

**Art. 9º** As transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

**Art. 10** O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

**Art. 11** Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos no demonstrativo referidos nas Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021.

Parágrafo único. Para efeito de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário apurado serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

**Art. 12** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito,

MUNICÍPIO DE NOVA NAZARÉ-MT, 15 de Dezembro de 2020.

  
**JOÃO TEODORO FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Encaminho à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei anexo, que dispõe sobre a estimativa de Receita e a fixação da Despesa do Município para o próximo exercício financeiro, em cumprimento ao disposto na Constituição da República Federativa do Brasil e da Lei Orgânica Municipal.

O presente Projeto de Lei compreende os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, e foi elaborado de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64, com a Lei Complementar nº 101/00 e com a Lei Municipal nº589 de 11 de Setembro de 2020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2021, incluindo a consonância com os seus anexos de Metas Fiscais e de Metas e Prioridades para o próximo exercício, observadas as diretrizes e os objetivos do governo constantes na Lei nº. 495 de 23 de Agosto de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município e suas alterações.

O Projeto de Lei que ora apresento visa garantir a continuidade das ações constantes do programa de governo, através da execução de projetos prioritários que buscam atender de forma crescente as demandas mais urgentes da população e estimular o desenvolvimento social, cultural e econômico do Município.

Para viabilizar o cumprimento destas ações, uma política de alocação de recursos cada vez mais responsável, racional e eficiente, está evidenciada nos programas de trabalho, garantindo, além de uma melhor qualidade na oferta de serviços públicos municipais, a execução dos investimentos em andamento.

Além disso, a elaboração deste projeto de lei foi realizada em consonância com as perspectivas para o cenário macroeconômico, com o desempenho financeiro das contas públicas nos últimos exercícios, com a política econômica e social do Governo e a legislação vigente.

Conforme detalhado nos anexos que compõem o Projeto de Lei, os Orçamentos fiscal e da seguridade social do Município foram elaborados segundo as regras estabelecidas na Lei Orgânica do Município, Lei Federal Nº 4320/64, Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

No que tange à alocação das despesas, apesar da situação atual da qual vivenciamos mundialmente trazida pelo novo coronavírus, o Executivo procurou dar especial atenção às necessidades mais prementes da comunidade, e reservou para o próximo exercício o seguinte programa de trabalho:



Os recursos alocados nesta Unidade Orçamentária, somam R\$ 5.234.153,01 do Orçamento, destacando-se especialmente pela parte de apoio administrativo, financeiro, jurídico e contábil da municipalidade.

#### **Secretaria de Obras e Urbanismo**

Os recursos alocados nesta Unidade Orçamentária, somam R\$ 3.070.753,10 do total da despesa orçada para 2021. Os principais gastos previstos se destinam a manutenção e melhoria da iluminação pública, limpeza pública, construção de pontes e bueiros, abertura e conservação das estradas vicinais, construção de casas habitacionais, Saneamento.

#### **RPPS**

O Regime Próprio de Previdência de Nova Nazaré, tem uma alocação prevista de R\$ 900.000,00, do total do orçamento municipal.

O Fundo é o responsável pelo regime previdenciário do município, contendo Unidade Gestora específica para suas despesas e receitas.

#### **Câmara Municipal**

Os recursos alocados no Poder Legislativo somam R\$ 1.227.022,49 do total da despesa do Município e se destinam basicamente às despesas de manutenção do Legislativo Municipal para desempenho de suas funções de legislar e fiscalizar.

#### **Reajuste salarial**

Foi projetado reajuste salarial de 3,21% para 2021, considerando a inflação projetada para o período, garantindo assim que não haja perda de valor econômico ao funcionalismo público.

No tocante às demais despesas, embora premidos pela escassez de recursos, informamos que, dentro da realidade fiscal vigente, foram alocados recursos que, no entendimento da Administração Municipal atendem satisfatoriamente as necessidades mais prementes da população, de modo que, após esses esclarecimentos, esperamos ter oferecido as informações necessárias à compreensão da proposta ora submetida à apreciação dessa Casa de Leis.

  
**JOÃO TEODORO FILHO**  
Prefeito Municipal

Foi alocado R\$3.379.431,17, o que representa 18,12% da Receita Líquida de Impostos e Transferências. Observa-se, portanto a preocupação da Administração Municipal em dar cumprimento ao mínimo de 15% estabelecido na Lei Complementar nº 141/2012.

Não obstante, considerando os recursos estaduais e federais vinculados, também serão alocados na Saúde o montante de R\$ 948.125,00, totalizando R\$ 4.327.556,77 de investimentos na área.

Para o ano de 2021, a prioridade é garantir o pleno atendimento da atenção básica à saúde.

### **Educação**

Considerando o MDE e o FUNDEB, foram alocados recursos que totalizam R\$ 9.040.684,98, o que representa 36,79% da Receita Líquida de Impostos e Transferências, 66,08% para o Fundeb 60 e 33,92% para o Fundeb 40.

Não obstante, considerando os recursos estaduais e federais vinculados, e também recursos livres para atividades educacionais não elencadas no MDE e FUNDEB, também serão alocados na Educação o montante de R\$ 605.458,60, totalizando R\$ 9.646.143,58 de investimentos na área.

Assim dando continuidade as ações voltadas para a ampliação e a melhoria do atendimento ao ensino fundamental, à educação infantil e à pré-escola.

### **Assistência Social**

Na assistência social, foram alocados recursos para a continuidade dos programas voltados para os direitos humanos, as crianças, os portadores de deficiência, os adolescentes, a juventude e aos idosos.

Segundo orientação da NOB SUAS 2012, todos os recursos foram alocados no Fundo Municipal de Assistência Social, cujo montante foi fixado em R\$ 1.108.930,12, do orçamento.

### **Cultura, Gestão Ambiental, Agricultura, Indígena, Desporto e Lazer**

Os recursos alocados nesta Unidade Orçamentária, somam R\$ 965.271,87 do Orçamento.

As principais ações orçamentárias se destinam às despesas com assistência ao produtor rural, agricultura familiar, povoado indígena, coleta e retirada de resíduos sólidos do município em parceria com o CODEMA.

